



**PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
PÚBLICOS (CTA)**

Projeto de Lei nº 70, de 2018.
Autoria: Poder Executivo
Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC)
Relatoria: Leocledes Bisognin
Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão foi apresentado na 15ª Sessão Ordinária do dia 14 de maio de 2018, recebendo despacho do Presidente do Legislativo, que o encaminhou à apreciação da Comissão de Legislação e Redação (CLR) e que por unanimidade proferiu o parecer favorável sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Na sequência e em conformidade com os incisos XVIII, XVI, XVII, do artigo 75 do Regimento Interno, a Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos compete emitir parecer:

- XIII - relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;
- XVI - sistema municipal de defesa do consumidor;
- XVII - defesa e conscientização dos direitos do consumidor;

Fica clara a competência da presente comissão para emitir parecer sobre a matéria.

Na mensagem nº 49, de 09 de maio de, o proponente expõe o que segue:

"A Lei nº 1.912/2005 dispôs sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC), tendo a sua última alteração, efetuada pela Lei nº 2.236/2018, modificado o seu artigo 22-A e inserido um parágrafo único, para estabelecer que a Junta de Revisão dos recursos seria composta pelo Secretário da



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000014

(Handwritten mark)

Fazenda e Captação de Recursos e por mais dois servidores, lotados naquela Secretaria, indicados pelo titular da pasta.

Verificou-se, na prática, grande dificuldade em se designar dois servidores da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos para integrarem a Junta de Revisão, dado o grande volume de atividades afetas àquela pasta e o seu reduzido quadro do pessoal, circunstância que tem prejudicado a análise dos recursos interpostos contra decisões de primeira instância do PROCON.

Em vista disso, pretende-se modificar a redação do parágrafo único do artigo 22-A da Lei nº 1.912/2005, para definir que a Junta de Revisão será composta pelo Secretário da Fazenda e Captação de Recursos e por mais dois servidores municipais, indicados pelo Chefe do Executivo.

Com tal objetivo, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que "altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC)".

Cabe aqui ressaltar que na Comissão de Legislação e Redação a Vereadora Marli do Esporte solicitou parecer à assessoria jurídica desta Casa de Leis a qual se manifestou pela ilegalidade da tramitação da matéria, vez que não observou de que a questão em discussão tinha sido submetida a debate e apreciação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme dispõe artigo 10 da Lei nº 1.912, de 1º de novembro de 2005.

Desta forma, o COMPRODECON por meio do ofício 02/2018 de 13 de março de 2018, posicionando-se em consonância com a aprovação da proposta do aludido projeto, reiterando o exposto em sua mensagem, que justifica a dificuldade em designar servidores da Secretaria da Fazenda para comporem a Junta de Revisão – fato evidente pela ausência de decisões administrativas definitivas dos processos que tiveram recursos e não foram analisados pela junta, ante a não composição da mesma até o momento, desde sua criação em 11 de abril de 2017, mediante a Lei nº 2.228/2018.

Diante do exposto, já analisados os critérios de legalidade e constitucionalidade, tendo parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação, bem como manifestação favorável a aprovação do projeto pelo COMPRODECON, voto pela admissibilidade e prosseguimento da sua tramitação.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000015

Handwritten mark

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 70, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela APROVAÇÃO do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado e ser encaminhado ao Plenário, para ser discutido e votado.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2018.

LEOCLIDES BISOGNIN

Relator



3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei n° 70, de 2018, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário, para ser discutido de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2018.



JANICE SALVADOR

Presidente



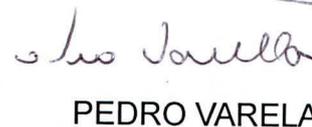
AIRTON SAVELLO

Vice-presidente



GENIVALDO PAES

Membro



PEDRO VARELA

Membro

PL 070/2018
AUTORIA: Poder Executivo

